



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1056/17

PROTOCOLO Nº 14.395.761-6

DATA: 22/12/16

PARECER CEE/CEMEP Nº 369/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TURVO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2147/17 – Sued/Seed, de 25/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual do Campo Turvo – Ensino Fundamental e Médio, do município de São Mateus do Sul, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio situa-se na Localidade Turvo de Baixo, município de São Mateus do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2625/17, de 22/06/17, pelo prazo de dez anos, de 09/03/17 a 09/03/27. (fl. 154)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 119/09, de 12/01/09, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2152/13, de 06/05/13. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2400/15, de 06/08/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 265/15, de 25/06/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/14 a 31/12/16. (fl. 123)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1056/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 09/17, de 03/02/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 10/02/17, ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 130 e 151)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1566/17, de 22/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 155)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 18/09/17, para providências, e retornou a este Conselho em 23/05/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 09/07/18, para complementações e retornou a este Conselho em 09/08/18 (fls. 161 e 178)

Ao protocolado foi anexada a cópia da Vida Legal do Estabelecimento – VLE. (fls. 185 a 187)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O Colégio funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Olalina de A. Faria – EI EF (...). Não possui espaço específico para o **laboratório de Química, Física e Biologia**, as aulas práticas são realizadas em uma sala onde funciona a Sala de Recursos.

O **laboratório de Informática** possui 46 m<sup>2</sup>, com 12 computadores do Proinfo, 05 do Paraná Digital e 7 impressoras. Os equipamentos são suficientes para atender o número de alunos e estão conectados à internet.



PROCESSO Nº 1056/17

A **biblioteca** está à disposição da comunidade e alunos. O acervo bibliográfico é composto por 1.013 livros de literatura, 1.442 livros técnicos e 1.722 livros didáticos.

Para as atividades relacionadas à Educação Física, o Colégio possui uma **quadra de esportes coberta**. Sobre a **acessibilidade**, possui rampas de acesso, corrimões e 01 banheiro adaptado.

O Colégio participou da implantação do **Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola** e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária foi liberada em 29/11/16.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 150, e quadro abaixo:

b) Avaliação de Curso/Alunos Ensino Médio:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1°	29	36	31	47	40	0	0	1	2	7	0	0	0	2	2	2	1	4	7	7	27	35	26	36	24
2°	26	26	31	29	39	0	0	0	0	3	0	4	4	2	2	0	0	3	2	1	26	22	24	25	33
3°	15	26	18	24	31	0	1	1	1	2	0	0	3	1	1	1	0	0	0	0	14	25	14	22	28

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 152)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a direção da instituição de ensino justificasse o atraso no encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Ao NRE foi solicitada informação sobre o suprimento atual de docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Física e Sociologia, bem como para que informasse a data de vigência da Licença Sanitária. À Seed/PR foi solicitada informação sobre quais medidas estavam sendo adotadas para a instalação do laboratório de Física, Química e Biologia, acompanhadas de cronograma de realização. Retornou a este Conselho com atendimento parcial ao solicitado, tendo em vista à ausência do cronograma da construção do laboratório, e contendo as seguintes informações:



PROCESSO Nº 1056/17

a) Comissão de Verificação(fl. 168):

- neste ano letivo, a professora graduada em Ciências Sociais, ministra as aulas de Sociologia, e a licenciada em Educação do Campo, ministra as aulas de Física.

- a data de vigência da Licença Sanitária é até 28/06/18.

b) justificativa da Direção quanto ao atraso no encaminhamento do processo (fl. 109):

Estamos justificando e informando, que o atraso no envio da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, se deu devido ao fato de nosso Colégio funcionar em dualidade administrativa e o prédio é do município. A Vigilância Sanitária solicitou reparos no local para emitir o Laudo Sanitário, sendo que tivemos que aguardar os reparos realizados pela prefeitura, para obter o referido documento.

c) o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, fl.171, por meio do Ofício nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, informou a este CEE/PR, que os Programas de melhorias das condições de infraestrutura, das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual e Planos de Adequação, serão baseados em análise de dados das necessidades das escolas e a estimativa de atendimento será de até dez anos.

O protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que requisitasse ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o prazo estimado para a resolução da demanda da instituição. Retornou a este Conselho com a informação da Coordenação da Análise e Planejamento – Fundepar, fl. 182, nos seguintes termos:

- a instituição de ensino registrou no Sistema Obras On-line sob nº 3649 e nº 3650, solicitação referente ao laboratório de Física e o de Química, respectivamente, os quais estão em elaboração no Colégio, para posterior envio ao Setor de Edificações do NRE. O Fundepar informou ainda, que os diretores das escolas deverão enviar o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-line até 30/06/18. Após, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronograma, com a estimativa de atendimento das necessidades, em até dez anos.



PROCESSO Nº 1056/17

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 129, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 144 e 145, habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Física, que é licenciado em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que dispõe:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 265/15, de 25/06/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, por prazo inferior a cinco anos, pela ausência do laboratório de Biologia, Física e Química. Cabe destacar, que atualmente, a instituição permanece sem o referido espaço.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária válida até 28/06/18, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino não dispõe do espaço específico para o laboratório de Química, Biologia e Física, motivo pelo qual a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Turvo – Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/17 a 31/12/19, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e ao espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1056/17

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento da obra e apresentar o prazo para a conclusão desse serviço.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio que expira em 31/12/19;

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício